



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 - IGESDF**  
**PROCESSO SEI N.º 04016-00083087/2020-86**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA APECE SERVICOS GERAIS LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, ASSEIO E DESINFECÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INCLUINDO DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS (DEFINIDOS PELO SETOR RESPONSÁVEL DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE), DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE**

CAIXAS D'ÁGUA,  
VISANDO OBTER  
CONDIÇÕES  
ADEQUADAS DE  
DESINFECÇÃO,  
SALUBRIDADE,  
HIGIENE, COM A  
DISPONIBILIZAÇÃO  
DE MÃO-DE-OBRA  
QUALIFICADA,  
PRODUTOS  
SANEANTES  
DOMISSANITÁRIOS,  
MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS, E  
DEMAIS  
ATIVIDADES  
CORRELATAS NAS  
UNIDADES DO  
IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 70\*.\*\*\* SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.\*\*\*.133-\*\* e por seu Diretor de Administração e Logística - Interino, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, Engenheiro Civil, RG n.º 1.\*\*1.\*\*3 SSP/DF e CPF n.º \*\*\*.878.\*\*\*-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **APECE SERVICOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.087.163/0001-53, estabelecida à ST SCIA QUADRA 13, CONJUNTO 03, LOTE n.º 02, Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) - BRASÍLIA/DF, CEP: 71.250-200, telefone: (61) 3363-8717, e-mail: [apecce@apecce.com.br](mailto:apecce@apecce.com.br), neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA**, RG n.º 325\*\*\*302 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.808.\*\*\*-93, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 – IGESDF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF N.º 04/2022 e Anexo, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento atende aos termos:

- (i) da solicitação de Prorrogação do **CONTRATO N.º 096/2018** ([24552979](#)), apresentada pela área demandante ([141202169](#));
- (ii) do Aceite e Proposta da **CONTRATADA** quanto à prorrogação ([148080460](#));
- (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento ([150509798](#));

(iv) do Parecer SEI-GDF n.º 320/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([150536409](#)), emitido pela Assessoria Jurídica;

(v) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** ([150620142](#)) e do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a **prorrogação do prazo de vigência** do **CONTRATO N.º 096/2024**, por mais 06 (seis) meses, a contar de **10 de setembro de 2024 a 10 de março de 2025**, com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato Originário e no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

b) a manutenção do acréscimo no percentual de 3,22%, (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), firmado no Décimo Primeiro Termo Aditivo ([135453196](#)) a fim de atender a Unidade Cidade do Sol.

## 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor Total estimado da contratação SERÁ ALTERADO, consoante a manutenção do acréscimo no Contrato referente a gestão do Hospital Cidade do Sol no valor mensal de **R\$ 134.863,54 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, e o valor bimestral de **R\$ 269.727,08 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, conforme proposta ([148080460](#)), permanecendo o valor mensal do contrato de **R\$ 4.317.307,53 (quatro milhões, trezentos e dezessete mil trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos)**, e valor total semestral do contrato passará de **R\$ 25.903.845,18 (vinte e cinco milhões, novecentos e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)** para **R\$ 25.364.391,02 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e dois centavos)**, compreendendo as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato Originário.

## 4. DA RESCISÃO A TERMO

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

## 5. DO DIREITO AO REAJUSTE E À REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito à repactuação e ao reajuste, a fim de corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro, utilizado o índice IGPM ou IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, nos termos previstos na Cláusula Décima Quarta do **CONTRATO** Originário, desde que sejam preenchidos os

requisitos impostos no art. 37 e seus respectivos parágrafos do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

## 6. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA**, compromete-se neste ato a prestar garantia contratual, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 2.536.439,10 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos) correspondente a 10% (dez por cento)** do valor total da contratação, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; ou

III - seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo durante a execução do Contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia não previstos neste instrumento.

**7. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**8. DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e Termo Aditivo, observada a conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:**

|  |
|--|
| <p><b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b><br/>Diretor - Presidente</p>  |
| <p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  |

|  |
|--|
| <p><b>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR</b><br/>Diretor de Administração e Logística - Interino</p>   |
| <p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  |

**CONTRATADA:**

|  |
|--|
|  |
|--|

**FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA**

Representante Legal

APECE SERVICOS GERAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA, RG n.º 325924302 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a) interino(a)**, em 10/09/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 10/09/2024, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **150679363** código CRC= **E495204B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

04016-00083087/2020-86

Doc. SEI/GDF 150679363

Criado por **00013045**, versão 4 por **00017269** em 10/09/2024 12:10:49.